



Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73

Email: caiobaservicosmedicos@gmail.com



À Comissão de Credenciamento,

Assunto: Pedido de Recurso – Processo de Licitação na Modalidade Credenciamento

Processo: 04/2024 – FUNEAS – HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER

Interessado: CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Modalidade: Credenciamento Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE.

Prezados membros da

Comissão de Credenciamento,

A CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.388.611/0001-73, com sede estabelecida no município de Matinhos/PR, sito na Rua da Fonte, 323, Centro, CEP 83.260-000, telefone nº (41) 9145-7394 e e-mail caioba.servicosmedicos@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **CLAUDIR LOURENÇO**, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 897.430.089-34 e portador do RG nº 618948-8, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio da Platina nº 277, bairro Bom Retiro, Município de Matinhos Paraná, na forma da Legislação Vigente e ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

vem, respeitosamente, à presença desta Comissão apresentar RECURSO contra a inabilitação de sua proposta em razão da suposta ausência da "Certidão de Registro de Empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)".



Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73

Email: caiobaservicosmedicos@gmail.com



EMPRESA 34

e Protocolo: 22.653.975-1		CNPJ: 40.388.611/0001-73
Empresa: CAIOBA SERVIÇOS MEDICOS LTDA		
LOTE: 01, 09, 12		ITEM: 01
OBS: ASSISTENTE DE FARMACIA, PSICOLOGO, TECNICO DE LABORATORIO		
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1) 1ª FASE		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
10.1.2.2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. As empresas deverão apresentar os índices já calculados.	S
10.1.2.3	Patrimônio líquido de no mínimo correspondente 10% do valor estimado da contratação ou item.	S
DADOS BANCÁRIOS (10.1.3)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários - Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.3.1	Poderá ser Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (10.1.3.2 e 10.1.3.3)	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GMS	S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.5)		
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.5.3	Atestado de capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 1 ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa	S
10.1.5.6	Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente	S
10.1.5.7	Declaração de Nepotismo (ANEXO V) representante legal da empresa	S
RESULT	HABILITADO/NÃO HABILITADO	HABILITADO

Obs: **NÃO HABILITADA PARA OS LOTES 04, 10 E 11** Não apresentou RT COREN.
HABILITADA demais lotes 01, 09 e 12.

DA TEMPESTIVIDADE

Ata foi publicada na data de **28 de agosto de 2024**, conforme estabelece no item 11.4 do Edital de Abertura do Certame cabe Recurso no prazo de **05(cinco) dias úteis** a contar da publicação no edital, vejamos:

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico** <http://www.funeas.pr.gov.br>

É importante salientar que a contagem dos prazos nos processos se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2012, p. 1067) aponta que “são



Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73

Email: caiobaservicosmedicos@gmail.com



considerados úteis os dias em que haja expediente no órgão perante o qual corra o prazo”.

Sendo que a ata foi publicada dia 28 de agosto de 2024, os prazos contarão da seguintes forma:

Dia 28 (quarta-feira) 1 dia

Dia 29 (quinta-feira) 2 dia

Dia 30 (sexta-feira) 3 dia

Dia 31 (sábado) não conta suspenso

Dia 01 (domingo) não conta suspenso

Dia 02 (segunda-feira) 4 dia;

Dia 03 (terça-feira) prazo final para o protocolo.

Portanto diante do exposto demonstra que o presente recurso é tempestivo.

I. Dos Fatos

No presente processo de licitação, nossa empresa apresentou a documentação exigida para o credenciamento, incluindo a **Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT)**, a qual foi emitida pelo COREN e demonstra claramente que a empresa está devidamente registrada e em conformidade com as exigências do referido Conselho. No entanto, fomos informados de que nossa proposta foi inabilitada nos lotes 04,10 e 11 sob a justificativa de ausência da "Certidão de Registro de Empresa no COREN". Conforme abaixo:



Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73
Email: caibaservicosmedicos@gmail.com



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico
KARLA ISABELLE JANUARIO

COREN-PR N°
149304

ANOTAÇÃO
2023005973

Data de Expedição
24/01/2024

Turno
08:00 AS 12:00

Administrador(a) **CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Instituição: **CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Unidade: **CAIOBÁ MED**
Gestão: **GESTÃO ASSISTENCIAL**
Endereço: **Rua da Fonte, 323 - Sertãozinho**
Cidade: **Matinhos**
Validade: **24/01/2025**

Curitiba, 24 de janeiro de 2024

Ethelly Feitosa Rodrigues Santos
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Presidente

Certidão N°: **24012.02407.47001.75055.90** emitida em 24/01/2024

Este documento deverá ser afixado em local visível ao público





Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73
Email: caiobaservicosmedicos@gmail.com




CERTIDÃO DE REGISTRO DE EMPRESA Nº COREN-PR-0192-CL A2

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a empresa **CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com Sede na Rua Juscelino K. de Oliveira, 975 loja 6 – bairro Centro – Matinhos / PR, encontra-se registrada neste órgão sob. nº COREN-PR 0192 CL A2 Livro 01 – Folha 98, estando em conformidade com a Resolução Cofen 255/2001,

Enfermeiro Responsável Técnico **KARLA ISABELLE JANUARIO**, Coren-PR nº 149.304

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

VALIDADE ATÉ 03/08/2026


RITA SANDRA FRANZ
PRESIDENTE





Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73
Email: caiobaservicosmedicos@gmail.com



II. Do Direito

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) traz em seu bojo princípios que visam a assegurar a ampla concorrência e a participação do maior número possível de licitantes no certame. Entre esses princípios, destacam-se:

- **Princípio da competitividade:** Conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, "a licitação deve assegurar condições de ampla competitividade, vedando-se a exigência de comprovação de qualificação técnica ou econômica desnecessária".
- **Princípio da razoabilidade:** O inciso I do art. 5º da mesma Lei estabelece que "as exigências de habilitação devem se limitar às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Além disso, o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, determina que a comissão de credenciamento **pode realizar diligências** para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a regularidade de documentos já apresentados. Esse dispositivo foi inspirado no princípio da busca da verdade real, prevalente no direito administrativo. Apesar de nossos esforços para fornecer todos os documentos necessários, compreendemos que a Comissão pode ter dúvidas ou que algumas informações complementares possam ser necessárias para uma decisão justa e transparente.

Em seu edital no item abaixo 10.1.4.9, onde solicita o comprovante de inscrição no CFPR GMS conforme abaixo:



10.1.4.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013.



Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73
Email: caiobaservicosmedicos@gmail.com



GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Fornecedor Fase Interna Contratos Sar

Sexta, 30 de Agosto de 2024 - 15:48:02 Fornecedor (NOVO) - Renovação Casual - Situação Atual da Documentação

Situação Atual da Documentação do Fornecedor

CPS/CNPJ: 40.388.611/0001-73
Nome/Razão Social: CAIOBA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Situação: VÁLIDA COM PENDÊNCIA

Documentações

Natureza Jurídica / Atividade Econômica	Documento	Obrigatório	N	Data Vencimento Obrigatória	Data Vencimento	Obs.	
1	2010-0100	1	Faixa de Registro no Conselho Regional	Sim	02/02/2024	01/08/2024	24430

Sendo assim, viemos através deste solicitar a realização de diligência junto ao CFPR GMS se justifica pelos seguintes motivos:

- 1. Esclarecimento de Informações Técnicas:** O CFPR GMS possui informações detalhadas sobre a regularidade e conformidade de empresas na área de Recursos Humanos e Gestão de Mão de Óbra. A diligência junto ao Conselho permitirá à Comissão de Credenciamento confirmar se a empresa está devidamente habilitada e em conformidade com as exigências específicas do certame.
- 2. Princípio da Competitividade:** A diligência contribuirá para assegurar a participação do maior número possível de empresas, garantindo a ampla concorrência, conforme o princípio previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Isso evita a exclusão de empresas por detalhes formais que poderiam ser sanados com uma simples verificação.
- 3. Princípio da Eficiência e da Razoabilidade:** A diligência também está alinhada ao princípio da eficiência (art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), permitindo à Administração obter o melhor resultado possível para o interesse público sem comprometer a regularidade do procedimento. Além disso, respeita o princípio da razoabilidade, evitando penalizações desproporcionais a erros ou omissões formais.



Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNJ Nº40.388.611/0001-73
Email: caibaservicosmedicos@gmail.com



IV. Da Aplicação ao Caso Concreto

A certidão de responsabilidade técnica apresentada pela empresa cumpre a função de comprovar que a mesma está registrada no COREN, conforme exigido no edital. Nesse contexto, a Comissão de Credenciamento poderia, e deveria, ter realizado diligência para verificar a regularidade dessa situação, evitando a exclusão indevida de um licitante que claramente atendeu ao objetivo da exigência documental.

4. Caso entenda necessário, a **realização de diligência** no GMS (Cadastro Gerak de Fornecedores do Estado) para esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à regularidade do registro da empresa junto ao COREN, conforme disposto no art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Da Jurisprudência

O Tribunal de Contas da União (TCU) reitera em suas decisões a importância de realizar diligências para garantir a justiça e a eficiência nos processos licitatórios. No **Acórdão nº 2222/2015 - Plenário**, o TCU destacou que:

"A diligência tem como objetivo primordial evitar a desclassificação ou inabilitação de licitantes por formalidades que não comprometem a regularidade do procedimento, permitindo que sejam saneadas omissões que podem ser facilmente resolvidas."

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado sobre a possibilidade e a obrigatoriedade da realização de diligências pela comissão de credenciamento, visando garantir a ampla participação dos licitantes. No **Acórdão nº 1927/2017 - Plenário**, o TCU consignou que:

"A exigência de apresentação de documentos deve ser pautada pela razoabilidade, e a administração deve, sempre que possível, proporcionar a ampla concorrência e permitir que o licitante sane eventuais falhas na documentação por meio de diligências."

Além disso, no **Acórdão nº 2728/2011 - Plenário**, o TCU ressaltou que a ausência de determinados documentos que possam ser obtidos por diligência não é motivo suficiente para a desclassificação automática da empresa:



Caiobá Med

CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNJ N°40.388.611/0001-73
Email: caiobaservicosmedicos@gmail.com



"É indevida a inabilitação de licitante por não apresentação de documento que, conforme os princípios da economicidade e da eficiência, poderia ser obtido por diligência da Administração."

IV. Do Pedido

Diante das razões expostas, solicitamos respeitosamente:

Que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na lei, solicitamos a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA nos LOTES 04, 10 E 11 do Edital de Abertura nº 04/2024.**

1. **Que seja acolhido o pedido de recurso**, autorizando a realização de diligência junto ao CFPR GMS para a verificação e complementação das informações necessárias para a habilitação da empresa.
2. **Que, após a diligência**, a empresa seja considerada habilitada para prosseguir no certame, assegurando-se a justiça e a ampla concorrência, em conformidade com os princípios e disposições da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Agradecemos pela atenção e reiteramos nosso compromisso com o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

Termos em que pede deferimento.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Matinhos, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIR LOURENÇO
Data: 02/09/2024 11:06:21-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 40.388.611/0001-73
CLAUDIR LOURENÇO
Sócio- Administrador
CPF N° 897.430.089-34
RG N° 61894888